

CONTRATO CREDENCIAMENTO №. 785/2018

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **ESTELA MARCIA ALMEIDA OLIVEIRA 45383464115** autorizado através do Processo de Credenciamento nº. 003/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO, inscrito no CNPJ – MF sob nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos, Goiás, neste ato representado pelo GESTOR, o Secretário Municipal de Saúde, GUILHERME DAVI DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.116.671-24, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ESTELA MARCIA ALMEIDA OLIVEIRA 45383464115, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 30.206.071/0001-06, situada à Rua Ciriaco Antônio Cardoso, Qd.C1, Lote 06, Setor Centro, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, neste ato representado legalmente pela Sra. ESTELA MARCIA ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 453.834.641-15, e RG nº 22.256.060-9 SSP/GO, Inscrito no CRESS - 6878, neste ato denominado de CONTRATADO, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, nos serviços de "ASSISTENTE SOCIAL COM 20 PLANTÕES DE 5 Hhs".

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços do objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 003/2018 Processo nº 3606/2018, sendo este o valor de R\$ 15.130,00(Quinze mil cento e trinta reais) a serem pagos em 05(cinco) parcelas de 3.026,00 (três mil e vinte e seis reais) mensais. O contrato terá vigência no início de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s)aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.



- §1º O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais)apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.
- $\S2^{\circ}$ As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria: **10.302.0033.2.105.3.3.90.39**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS: O Município, através da Secretaria de Saúde fará encaminhamento dirigido JUNTA MÉDICA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;
- 8.6. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2(dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES: O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- Advertência:
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público Credenciamento nº 003/2018 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;
- 11.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- 11.3 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;
- 11.4 O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.5 O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;
- 11.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Campos Belos - GO, 14 de Agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUILHERME DAVI DA SILVA Gestor do FMS Contratante

ESTELA MARCIA ALMEIDA OLIVEIRA 453.834.641-15

CNPJ n°. 30.206.071/0001-06 Contratado(a)

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: